



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maria de Fátima Braga da Silva Moura		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Antonia Maria da Silva Moura, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 1754451/2014	PARECER Nº 0508/2014	APROVADO EM: 12.08.2014

I - RELATÓRIO

Maria de Fátima Braga da Silva Moura, mediante o processo nº 1754451/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação providências para regularizar a vida escolar de sua filha, Antonia Maria da Silva Moura, em face das seguintes circunstâncias apresentadas:

A requerente, em fevereiro de 2001, solicitou da Secretaria de Educação Básica do Estado (SEDUC) comprovante de escolaridade da 1ª à 5ª série do ensino fundamental, de sua filha Antonia Maria da Silva Moura, cursado na extinta EPG São Vicente de Paulo, nesta capital. De acordo com a declaração expedida pela Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar da SEDUC, o documento não pode ser expedido em função de o setor está em fase de catalogação, organização e pesquisa dos dados das escolas extintas.

Em março de 2014, a requerente faz nova solicitação à SEDUC para regularizar a vida escolar de sua filha e obteve informações do setor de Inspeção Escolar, que, realmente, não fora encontrada nenhuma informação que comprovasse os estudos anteriormente realizados.

Foi anexado a este processo cópia da ficha individual da aluna, da Escola Municipal Professor Antônio Girão Barroso, nesta capital, na qual constam os registros com aprovação nas respectivas séries, 6ª, 7ª e 8ª, assinados por Veranice Franco Gomes, diretora, e Maria Graciela P. de Castro, secretária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esgotadas todas as condições da requerente que comprovem as séries cursadas pela aluna no ensino fundamental, voto favorável à regularização da vida escolar da aluna Antonia Maria da Silva Moura.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0508/2014

Cabe à Escola Municipal Professor Antônio Girão Barroso, nesta capital, por intermédio de sua secretária, expedir o histórico escolar da referida aluna e, no espaço reservado ao registro das séries correspondentes ao ensino fundamental, da 1ª a 5ª série, que estas foram supridas por força deste Parecer.

Deste fato, deverá ser lavrada ata especial, que constará na ficha individual da aluna e, no espaço destinado às observações do histórico escolar, citando como fundamentação legal o presente Parecer.

Após referidos procedimentos, expedir-se-à o Certificado de conclusão do ensino fundamental.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2014.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora


SEBASTIÃO TÓBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

